

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.209.979/0001-94, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 2092, Bairro Centro, no município de Taquari/RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Daniela da Silva Bastos, portadora do CPF nº 002.386.170-33 e RG nº 5078568671, expedido pela SSP/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 35/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº 69/2025**, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria de imprensa, comunicação institucional e serviços editoriais, incluindo serviços de consultoria de comunicação e marketing (planejamento e estratégias de projetos de relações públicas institucionais), planejamento e execução de comunicação interna (edição e publicação impressas e digitais), elaboração e execução de apresentações de campanhas institucionais, incluindo criação de material gráfico, consultoria de “risco à imagem”, planejamento e gerenciamento de crises, visando o atendimento de necessidades específicas, bem como para eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município de Tabai/RS.

1.1.1. A contratada ficará à disposição do contratante para realizar os serviços descritos anteriormente, que poderão ser realizados em home-office, quando possível, e de forma presencial, a cada 15 (quinze) dias, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, especialmente para registros fotográficos, redação de textos e edição de imagens, entre outros.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do processo.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor **mensal** do presente contrato é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 5 (cinco) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, após tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito

correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.005 – Manutenção das atividades do Gabinete

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência.

5.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer as informações e materiais necessários para a divulgação
- Supervisionar e aprovar as matérias antes da divulgação.

5.1.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Divulgar e Publicar os materiais enviados pela Contratante, conforme cronograma acordado, sempre que necessário e em tempo hábil;
- Garantir a qualidade e a integridade dos materiais e informações produzidos e veiculados;
- Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos;
- Patrocínio de rodapé;
- Inserção dos materiais de divulgação em veículos de imprensa de ampla divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **servidora Lívia Marisa Marques nomeada pela portaria nº 88/2025**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

9.6. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Dispensa de Licitação nº /2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 08 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA
Daniela da Silva Bastos - Sócia Administradora
CONTRATADA